



**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC  
DEPARTAMENTO REGIONAL NO MARANHÃO  
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018 – PRAZO INDETERMINADO**

O Serviço Social do Comércio – Sesc – Departamento Regional no Maranhão (DR/MA), Instituição de Direito Privado, torna público que, nos termos da Resolução Sesc nº 1296/2015, está aberto o processo seletivo **POR PRAZO INDETERMINADO** para a contratação de empregados regidos pelas leis trabalhistas (CLT), nas condições abaixo alinhadas.

### 1. INFORMAÇÕES SOBRE A VAGA

**Cargo (s):** Recepcionista

**Unidade:** Unidades do Sesc em São Luís/MA

**Número de vagas:** 01 vaga

**Número de Cadastro Reserva:** 10 vagas

**Pré-requisitos mínimos:** Ensino Médio Completo, com curso específico de Recepcionista.

**Experiência:** Mínimo de 06 (seis) meses de experiência como Recepcionista.

**Outros cursos/conhecimentos (Especificar):** Desejáveis conhecimentos de informática e língua inglesa.

**Atribuições do cargo:** Organizar e executar atividades de recepção e atendimento à clientela e apoio administrativo em geral, relacionado às áreas de recepção de hotel e recepção em demais unidades do Departamento Regional do Sesc-MA, seguindo as normas e diretrizes da Instituição, orientações recebidas e ações próprias, de forma a prestar um bom atendimento de recepção às diversas unidades do Departamento Regional do Sesc-MA.

**Carga Horária:** 44h semanais

**Salário (bruto):** R\$ 1.823,00 (Hum mil, oitocentos e vinte e três reais) por mês.

**Benefícios:** Vale Transporte (nos termos da Lei 7.418/85 e seu regulamento, Decreto 95.247/87), Refeição subsidiada, Auxílio Alimentação, Assistência Médica (opção do empregado, com sua participação financeira) e Seguro de Vida em grupo.

### 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO

2.1. O candidato deverá preencher todas as condições especificadas no presente documento de divulgação.

2.2. **Não poderão ser admitidos como funcionários do Sesc**, parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do Sesc ou do Senac, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados. A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes de funcionários dos órgãos do Sesc ou do Senac. (Capítulo X, art. 44 da Legislação do Sesc, aprovado pelo Decreto 61.836/67).

2.2.1. O candidato que mesmo preenchendo as condições previstas no subitem 2.2 venha participar do presente processo seletivo, dele será excluído, assim que a condição de parentesco seja verificada, independente da etapa em que o processo seletivo se encontrar.

2.3. O candidato que ocupar cargo, emprego ou função pública deverá apresentar, para fins de admissão no Sesc, autorização prévia do titular ou autoridade correspondente ao órgão público a que esteja vinculado (art. 41, § 2 da Legislação do Sesc, aprovado pelo Decreto 61.836/67).

